

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**



DECRETO Nº 103 DE 29 DE ABRIL DE 2021

“Prorroga medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, bem como define medidas complementares, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, no âmbito do Município de Ibicaraí, na forma que indica e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Decreto Estadual Decreto nº 20.432 de 27 de abril de 2021, do Governo do Estado da Bahia, que institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas, foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico no município de Ibicaraí, sem olvidar da necessidade da continuidade das medidas de prevenção ao Covid19;

DECRETA:

DO PROTOCOLO GERAL PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Art. 1º - Fica definido o seguinte protocolo geral para funcionamento do Comércio:

I - dentro dos estabelecimentos comerciais privados e nos logradouros públicos, devem ser adotar as medidas de distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, cabendo aos donos de estabelecimentos privados empreenderem, no âmbito dos seus espaços, os esforços necessários para o fiel cumprimento de tais medidas;

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



II - os estabelecimentos deverão confeccionar adesivos e/ou cartazes, contendo as informações de área útil em metro quadrado e a capacidade máxima da lotação de pessoas, excetuando-se seus funcionários, **afixando-o na entrada de cada estabelecimento, com as proporções de 1 (uma) pessoa a cada 5 m²**;

III - os espaços físicos e as estações de trabalho devem ser reorganizados para respeitar o distanciamento mínimo entre as pessoas;

IV - as estações de trabalho que não atendam ao distanciamento mínimo devem utilizar barreiras físicas entre as pessoas, atentando para que as dimensões sejam suficientes para manter a segurança de todos;

V - caso a implementação de barreiras físicas não seja viável, deve ser fornecida máscara facial shield para todos os funcionários;

VI - deverá ser demarcado no chão as posições de fila (ex: espera ou pagamento) e assentos de espera/atendimento, respeitando o distanciamento mínimo;

VII - deverá ser priorizado o funcionamento com agendamento prévio e/ou serviços online, com entrega em domicílio ou retirada no local;

VIII - deverá ser adotado o uso de senhas ou similares para evitar a formação de filas ou aglomerações de pessoas;

IX - deverá ser viabilizado o atendimento diferenciado para grupos de risco a exemplo do atendimento preferencial e horário exclusivo;

X - deverão ser instaladas barreira de acrílico no caixa, se possível, e/ou exigir utilização de máscara facial shield;

XI - as máquinas de pagamento com cartão devem ser revestidas com filme plástico para facilitar higienização após cada uso;

XII - o uso de máscara facial é obrigatório para todos (funcionários e clientes), recomendando-se as de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, devendo o empregador garantir a oferta de máscara, bem como, fiscalizar o uso pelos trabalhadores;

XIII - deverá ser incentivada a troca diária de uniformes, com fornecimento de quantidade que o permita que seja realizada a higienização dos mesmos em tempo hábil;

XIV - os uniformes e EPIs (calçados de segurança, entre outros) somente devem ser reutilizados se devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.

Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



XV - a utilização de luvas é recomendada apenas para profissionais de saúde e cuidadores de pessoas com Covid-19, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde - OMS;

XVI - o distanciamento mínimo obrigatório e a etiqueta respiratória, cobrir a boca com o antebraço ou usar lenço descartável ao tossir ou espirrar, deverão ser observados, mesmo com uso de máscara e o descarte dos lenços deverão ser realizados em uma lixeira com tampa a ser fechada imediatamente após o uso;

XVII - deverão ser disponibilizados kits completo para higienização nos banheiros (álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);

XVIII - deverá ser incentivada a lavagem das mãos por parte dos funcionários, recomendando-se que a mesma seja feita a cada 2 horas;

XIX - deverá ser exigido que clientes ou usuários higienizem as mãos com álcool em gel 70% ou soluções de efeito similar ao acessarem e saírem do estabelecimento;

XXX - antes, durante e após o período de funcionamento, deverá ser reforçada a sanitização do ambiente com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar:

a) os banheiros devem ser higienizados constantemente;

b) os meios de pagamento devem ser higienizados com frequência, preferencialmente, após cada uso;

c) as superfícies de toque higienizadas no mínimo a cada 2 horas;

d) as demais áreas devem ser higienizadas antes da abertura e no fechamento do estabelecimento.

XXIV - os filtros e dutos do ar-condicionado devem ser mantidos limpos;

XXV - as portas e janelas deverão ser mantidas abertas, com ventilação adequada, sempre que possível, observando também as questões sanitárias;

XXVI - deverá ser colocado sinal indicativo de número máximo de pessoas permitido no estabelecimento;

XXVII - deverão ser afastados para isolamento domiciliar de 10 dias os colaboradores que testarem positivos para Covid-19, tenham tido contato ou residam com caso confirmado de Covid-19 ou apresentarem sintomas de síndrome gripal, de modo que se permita o monitoramento desses casos pelos órgãos de vigilância em saúde;

Prefeitura Municipal de Ibicarai.

Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005

E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



XXVIII - deverão ser disponibilizados tapetes higienizadores para limpeza dos pés nas entradas do estabelecimento;

XXIX - deverão ser notificados imediatamente os casos confirmados e suspeitos de COVID-19 à Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo serão caracterizados como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

DO PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, PIZZARIAS, BARES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES.

Art. 2º - O horário de funcionamento de restaurantes, bares, pizzarias e estabelecimentos congêneres será de segunda-feira a domingo, das 09h à 00:00h.

§ 1º – Na ocasião de funcionamento, os estabelecimentos comerciais, além das medidas dispostas no Art. 2º e seus incisos, devem respeitar, ainda, as seguintes regras:

I - o uso de máscaras é obrigatório, exceto durante as refeições;

II - não poderão ser realizados eventos de abertura e/ou reabertura;

III - não poderão ser oferecidos alimentos e bebidas em cortesia, experimentações ou demonstrações que estejam em mesas, balcões ou assemelhados de uso comum ou compartilhado;

IV - sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída de clientes;

V - é obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, o protocolo geral de funcionamento contido neste decreto, como também a capacidade máxima de pessoas permitidas simultaneamente no estabelecimento;

VI - os restaurantes com serviço de buffet somente poderão permitir que os clientes se sirvam, caso estes se encontrem no uso da máscara de tecido e/ou face shield;

VII - recomenda-se a utilização de talheres descartáveis, mas caso sejam disponibilizados talheres de uso permanente, estes devem ser higienizados individualmente e entregues ao cliente, em embalagem, impedindo que o cliente tenha acesso direto aos utensílios;

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.

Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



VIII - pratos, copos e bandejas, quando de uso permanente, devem ter a higienização intensificada, sendo vedado o acesso direto pelo cliente;

XIX - a distância entre as mesas deve ser de, no mínimo, 1m, preservando-se ainda, distância razoável entre as cadeiras de mesas diferentes;

XXI - cada mesa está limitada à quantidade máxima de 4 pessoas;

XXII - guardanapos de papel devem ser oferecidos em recipientes protegidos ou embalados e guardanapos de tecido só devem ser disponibilizados após a ocupação da mesa;

XXIII - é obrigatória a substituição das toalhas de mesa após cada atendimento;

XXIV - mesas e cadeiras que não puderem ser retiradas para garantir os afastamentos previstos acima deverão ser isoladas com barreiras físicas;

XXV - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos;

XXVI - os estabelecimentos serão responsáveis pelo ordenamento das filas nas áreas internas e externas, inclusive com uso de monitores, se necessário, garantindo o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras;

XXVII - todos os espaços deverão ser delimitados para garantir o distanciamento recomendado entre as pessoas;

XXVIII - recomenda-se manter distanciamento de 1,5m entre os funcionários em todos os ambientes, inclusive bares, cozinhas, áreas de manipulação de alimentos, etc,

XXIX - em restaurantes, fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no balcão e nos bares e lanchonetes, os clientes sentados nos balcões deverão respeitar o afastamento mínimo de 1m;

XXX - todos os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produto pronto aos clientes devem usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados e lavar as mãos com água e sabão a cada atendimento;

XXXI - os clientes devem ser orientados a realizar o pedido completo de uma única vez, reduzindo a necessidade da presença de atendentes próximos às mesas;

XXXII - devem ser privilegiados os espaços de alimentação ao ar livre, expandindo o uso de áreas externas;

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



XXXIII - proibição da comercialização e entrega de alimentos e bebidas para pessoas que estiverem em pé, tanto nas áreas internas quanto nas áreas externas dos estabelecimentos, devendo o consumo de bebidas e alimentos nas calçadas ficar restrito para os clientes que estiverem utilizando mesas.

DO PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19:

- I** – o uso de máscaras é obrigatório durante todo o culto, reunião e/ou missa;
- II** - sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída;
- III** - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- IV** - obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, o protocolo de funcionamento contido neste decreto, como também a capacidade máxima de pessoas permitidas simultaneamente;
- V** – deve ser realizada a marcação de assentos com distância de, no mínimo, 1,0m (um metro) entre cada pessoa;
- VI** - os banheiros deverão dispor de pias, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos;
- VII** - todos os espaços deverão ser delimitados para garantir o distanciamento recomendado entre as pessoas;
- VIII** - o distanciamento mínimo obrigatório e a etiqueta respiratória, cobrir a boca com o antebraço ou usar lenço descartável ao tossir ou espirrar, deverão ser observados, mesmo com uso de máscara e o descarte dos lenços deverão ser realizados em uma lixeira com tampa a ser fechada imediatamente após o uso;
- IX** - deverão ser disponibilizados kits completo para higienização nos banheiros (álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);
- X** - as portas e janelas deverão ser mantidas abertas, com ventilação adequada, sempre que possível, observando também as questões sanitárias;

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



DO PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS

Art. 4º - Poderão funcionar, observados os protocolos sanitários estabelecidos, sendo obrigatória a higienização dos aparelhos a cada utilização, por pessoa, bem assim, frequente higienização de todos os espaços.

Art. 5º - Ficam definidas as demais regras para funcionamento das academias de musculação, exercícios funcionais, aeróbicos e congêneres:

I - deverá ser mantida a distância mínima de 1,0m entre as pessoas;

II - disponibilizar material informativo com as orientações, em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários;

III - disponibilizar pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;

IV - Manter vasos e/ou dispensários de álcool gel a 70% na entrada e dentro dos estabelecimentos, estimulando a intensificação da assepsia das mãos pelos alunos e colaboradores;

V - os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, usarem banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário;

VI - orientar funcionários e clientes para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante a atividade física;

VII - reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

IX - disponibilizar máscaras faciais e/ou EPI's para seus funcionários e colaboradores (uso obrigatório).

DO FUNCIONAMENTO DAS CASAS LOTÉRICAS E BANCOS

Art. 6º - O funcionamento das casas lotéricas e bancos deverá respeitar a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, conforme orientação dos órgãos de saúde, dispor de álcool em gel e seus funcionários deverão fazer uso de Equipamentos de Proteção

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



Individual (EPIs), além de organizar as filas de clientes para garantia do distanciamento necessário e ordem do local, minimizando os riscos de contaminação.

DOS ENTERROS E VELÓRIOS NO MUNICÍPIO

Art. 7º - Os enterros e velórios deverão restringir a 20 o número de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados a 1 hora de duração, vedada a aglomeração de pessoas no entorno do local, e devem obedecer às seguintes regras:

I – Fica proibido o velório em domicílio;

II - Fica terminantemente proibido o fornecimento e consumo de alimentos dentro do local do velório;

III - Deverá ser disponibilizado álcool em gel no local.

Parágrafo único - Os óbitos de pessoas que tenham sintomas de Coronavírus e/ou tenham sido diagnosticadas com COVID, deverão ser sepultados imediatamente sem velório do corpo, com caixão vedado.

Art. 8º – Excepcionalmente, durante o sepultamento, o cemitério deverá permanecer fechado, com a presença apenas da equipe técnica responsável pela execução do sepultamento. Após a conclusão do sepultamento, o cemitério será reaberto para visitação.

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

Art. 9º - Determina aos órgãos da Administração Pública e estabelecimentos privados que intensifiquem os procedimentos de limpeza de seus ambientes, em especial dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis de uso comum.

DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO DECRETO

Art. 10 - Para o fiel cumprimento das determinações, fica autorizada a Secretaria de Saúde e demais órgãos municipais, dependendo da competência de cada um, a proceder à fiscalização e imputação das sanções estabelecidas, podendo, para tanto, solicitar o apoio da Guarda Municipal e Polícia Militar.

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo único – A Vigilância Sanitária do Município, ficará disponível para atender qualquer que seja a denúncia através do telefone: (73) 99869-5831

DAS PENALIDADES

Art. 11 - O descumprimento das determinações acima estabelecidas ensejará a suspensão ou o cancelamento do alvará, licença ou permissão de funcionamento, sem prejuízo do fechamento forçado e responsabilização da pessoa física ou jurídica no âmbito cível e administrativo.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento de qualquer das medidas restritivas elencadas, as sanções serão:

I – na hipótese de primeira verificação de infração, a notificação administrativa acerca da infração cometida e imediata suspensão do funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 24h.

II – em caso de reincidência, suspensão do funcionamento por 72h.

III – ainda assim, ocorrendo descumprimento reiterado das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas, com início do procedimento de cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo do encaminhamento da ocorrência à Polícia Civil, Militar ou Ministério Público.

Art. 12 – O descumprimento injustificado poderá ensejar, ainda, a responsabilização criminal, nos termos dos artigos 131, 132, 268 e 330, todos do Código Penal (praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio; expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente; infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa; e crime de desobediência, respectivamente).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Parágrafo único - O presente decreto deve ser interpretado em consonância com as determinações presentes nos decretos estaduais que, porventura, lhes sucederem.

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



Art. 14 - O Poder Público Municipal, poderá usar da Força Policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicaraí - Bahia, 29 de abril de 2021.

MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40